	9
	Ŀ
	7
	L
	۵
	٩
	L
	9
	Ļ
	č
ഗ	ò
0	1
\vdash	۶
z	`
⋖	(
ഗ	9
S DOS S	ì
0	•
Δ	ļ
'n	,
Νí	
=	٢
ಹ	i
\simeq	č
쪼	ò
Ō	í
0	9
s RO	۵
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	į
Ë	į
=	÷
	•
≤	
Z	
ZONIA LINS	
Ň	
⋖	
Σ	,
₹	
ď	
~	,
7	1
$\stackrel{\sim}{\sim}$	
<u>`</u>	i
Ō	1
Ω	-
æ	Ì
₻	
e	
≟	į
g	
Ħ	1
;≓′	
0	
유	÷
ă	į
_⊆	1
<u>.</u>	
S	1
	į
٥	
\overline{c}	
ž	j
₽	÷
Ĕ	
⋾	
ō	
유	i
2	
ŧ	
S	
ËS	
Este docun	
Ëŝ	
Es	
Es	CLIVE CLOCKED COCKILLO CLLCCTOC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 96/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1695/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio Ambiental de Manaus PROURBIS.
- **4- Advogado:** Não Possui.
- 5- Exercício: 2013.
- 6- Responsáveis: Sr. Hissa Nagib Abraão Filho, e o Sr. Orlando Cabral Holanda.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DĬCAD/MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 572/2017 MP ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.766/766v).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio Ambiental de Manaus- PROURBIS. Exercício de 2013.

Regularidade. Irregularidade. Multa. Autorização. Recomendação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, gestor à época dos fatos, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188 § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 TCE;
- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Orlando Cabral de Holanda, ordenador de despesas à época dos fatos, nos termos do art. 1º, II e art. 22, III, ambos da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188 § 1º III da Resolução n.º 4/2002 TCE:
- 10.3- Aplicar Multa, com fundamento no art. 308, VI, Regimento Interno do TCE/AM no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. Orlando Cabral de Holanda, Ordenador de Despesas do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus PROURBS, exercício 2013, em virtude das irregularidades identificadas pela Comissão de

	¢
	Ļ
	,
	Ļ
	۲
	Ĺ
	c
	Ļ
	2
SANTOS.	č
Ö	ļ
ᄂ	ò
₽	1
ŝ	5
S	0
ö	ì
Δ	ŀ
S	5
ш	,
⊇	Ĺ
<u>ত</u>	Ļ
2	2
Ω	í
0	9
\propto	Ĺ
S	į
Z	
\Box	3
⋖	
Ħ	,
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	,
Ň	į
≰	i
2	
⋖.	•
≾	Ì
뜻	
>	
<u>_</u>	
8	1
0	
¥	į
₽	
Ε	į
70	į
digitalmente por Y	
÷	٠
ō	
foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
2	
.≌	į
Š	- / /
.=	į
ဍ	
0	Ė
Ħ	
ě	
≒	
ರ	
9	
0	
Este documento foi a	
Щ	,
_	
	CLIVE CHOCOLOG COCHILLO CHICOLOG
	1
	.'

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 96/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Inspeção DICOP e não sanadas conforme descrito na Fundamentação relatório/voto.
- **10.4- Autorizar** desde já, a instauração de cobrança executiva, caso não haja recolhimento do valor da condenação no **prazo** de 30 dias;
- 10.5- Recomendar às gestões posteriores que:
 - a) Utilize recursos de publicidade exclusivamente para a comunicação social do programa.
 - **b)** Atue de forma a cumprir de maneira adequada a execução contratual.
 - c) Observe, com maior rigor, as regras do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais recomendações apontadas na manifestação conclusiva exarada pela Comissão de Inspeção – DICOP.
- 10.6- Notificar os interessados, Srs. Hissa Nagib Abrahão Filho e Orlando Cabral de Holanda, e a atual gestão do PROURBIS sobre o desfecho atribuído a estas Contas Anuais.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado)
 - 13.1 Auditor presente e Relator: Mário José Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral